

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARA

ORDEM E PROGRESSO

Diretor-Geral ACYR CASTRO

ANO LXII — 74º DA REPÚBLICA — NUM. 19.964

BELÉM — SÁBADO, 17 DE NOVEMBRO DE 1962

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR :

Doutor AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR :

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO :

Sr. JOSÉ GOMES QUARESMA

Respondendo pelo expediente

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA :

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS :

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA :

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS :

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

Respondendo pelo expediente

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA :

Dr. BENEDITO CELSO DE PÁDUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO :

TIBIRIÇA DE MENEZES MAIA

Res. pelo expediente

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA :

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO :

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

Respondendo pelo Expediente

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

CONSELHO ADMINISTRATIVO
DO MONTEPIO DOS FUNCIONA-
RIOS PÚBLICOS DO ESTADO
Sessão do dia 25 de outubro de
1962

Distribuição de Processos :

Ao Conselheiro Edgar Batista de
Miranda, para relatar o processo de
de revisão (digo de reversão de
pensão) em que é interessada Ma-
ria das Dores de Souza Franco, e
para conferência os boletins de
tesouraria do montepio; Ao Con-
selheiro José Nogueira Sobrinho o
pecúlio em que é requerente Pal-
mira Gómez Leite, viúva de Anto-

nio Rêgo Leite; Ao Conselheiro Car-
los Benedito Cunha de Menezes,
para relatar o processo de pensão
e pecúlio em que é interessada Rai-
munda Lopes Antunes, viúva de

DECISÕES DO CONSELHO :

Socrates Salgado Antunes.

Concedida a pensão integral de
Cr\$ 5.760,00 a sra. Maria de Sou-
za Anjos Pinheiro, viúva de José
Serapião Pinheiro Filho, assim co-
mo o pecúlio de Cr\$ 10.000,00;

Concedida a pensão de Cr\$ 3.000,00

a sra. Maria da Paixão e Silva, por

falecimento de sua irmã Celina da

Paixão e Silva, assim como o pe-
cúlio de Cr\$ 10.000,00;

Concedida a pensão de

Cr\$20.000,00 aos menores José
Luiz, Carlos Luiz e Maria de Na-
zaré, filhos do falecido associado
José Neves Acioli Ramos;

Deferido o pedido de pensão de
montepio em que é interessada a
sra. Maria Pinheiro Sampaio; De-
ferido o pedido de inscrição de
montepio em que é interessada a
sra. Miracy Calazans Pereira; In-
deferido o pedido de restituição
de montepio formulado por Ger-
mano Gómes da Silva; Foi dado
vista dos processos em que Maria
de Nazaré Moraes dos Santos, so-
licita revisão de cálculo de pensão
relatado pelo Conselheiro José No-
gueira Sobrinho, ao Conselheiro
Carlos Benedito da Cunha Mene-
zes.

Secretaria do Conselho do Mon-
tepio dos Funcionários Públicos do
Estado, em 12 de Novembro de
1962.

Estrela Navegantes
Secretário

CONSELHO ADMINISTRATIVO
DOS FUNCIONARIOS PÚBLICOS
DO ESTADO.

Sessão do dia 8 de novembro de

1962.

Distribuições de Processos :
Ao Conselheiro Pedro da Silva
Santos, para relatar os processos
de pedidos de pensão e pecúlios
em que são requerentes Amelia
Silva Ribeiro e Inocencia Izaura

Moraes da Silva; Ao Conselheiro
Carlos Benedito Cunha de Mene-
zes, para o seu voto o pedido de
arbitramento de pensão e paga-
mento de pecúlio em que é re-
querente Corina Maranhão da Cos-
ta Aranha; Ao Conselheiro Edgar
Batista de Miranda para relatar o
processo de pensão e pecúlio em
que é requerente Estefânia Fer-
nandes e para conferência os bo-
letins de tesouraria (do montepio),
referentes ao pedido de 24 de ou-
tubro a 7 de novembro deste ano.

DECISÕES DO CONSELHO : Foi
deferido o pedido de inscrição de
montepio requerido por Antônio
Anísio Alves Monteiro, em favor
de seus netos Sérgio Ronaldo Mon-
teiro de Araújo e Maria Monteiro
de Araújo;

Foi mandado ao Departamento
de Despesa da Secretaria de Fi-
nanças para preenchimento de
formalidades, o processo de pedi-
do de pensão e pecúlio em que é
requerente Raymunda Lopes An-
tunes; Foi concedida uma licen-
ça de 15 dias para tratamento de
saúde a auxiliar do Montepio Car-
men Silva Fena de Carvalho.

Secretaria do Conselho do Mon-
tepio dos Funcionários Públicos do
Estado do Pará, 14 de novembro
de 1962.

Moacyr Ribeiro
Secretário

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

IMPRENSA OFICIAL

PORATARIA N. 92 DE 14 DE NO-
VEMBRO DE 1962

O Diretor Geral da Imprensa Ofi-
cial do Estado, usando das atribui-
ções que lhe são conferidas pelo
art. 24, alínea f), do Decreto n.
378, de 14-9-1951 e de acordo com
o que dispõe o art. 12 do Decreto-
lei n. 3.618 de 2-12-1940

PORATARIA N. 83 DE 14 DE NO-
VEMBRO DE 1962

O Diretor Geral da Imprensa Ofi-
cial do Estado, usando das atribui-
ções que lhe são conferidas pelo
art. 24, alínea f), do Decreto n.
378, de 14-9-1951 e de acordo com
o que dispõe o art. 12 do Decreto-
lei n. 3.618 de 2-12-1940

RESOLVE :

Transferir das funções de mecâ-
nico para as funções de linotipista
o diarista João Santana Lima,

na vaga deixada pela dispensa de

Adélio Severino da Silva, com
todos os direitos e vantagens dêste.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Pu-
blique-se

Gabinete da Direção em, 14-11-62

Acyr Castro

Diretor Geral

Gabinete da Direção em, 14-11-62

Acyr Castro

Diretor Geral

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso, 349 — Fone: 9998
Diretor — Sr. ACYL CASTRO
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES
Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

| ASSINATURAS | PUBLICIDADES |
|--------------------------|-------------------------------------------------|
| Número atrasado " 12,00 | 1 pag. de contabilidade uma vez Cr\$ 6.000,00 |
| Número avulso " 10,00 | Por mais de duas (2) vezes 10% de abatimento. |
| Semestral ... " 1.000,00 | Por mais de cinco (5) vezes 20% de abatimento. |
| Anual ... Cr\$ 2.000,00 | O centímetro por coluna no valor de Cr\$ 50,00. |
| Estados e Municípios | |
| Semestral ... " 1.800,00 | |
| Anual ... Cr\$ 2.200,00 | |

E X P E D I E N T E

As reparticipações públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e deviamente autenticado, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezenas (17) horas.

— Exetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Reparticipações Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

GOVERNO FEDERAL**Presidência da República****SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA**

PROCESSO N. 6.346/62

Convenio n. 333/62

Término de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado de Mato Grosso, para aplicação da verba de Cr\$ 5.000.000,00 — dotação de 1962, destinada ao prosseguimento da construção da Rodovia Barra do Garças-Poxoréu.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado de Mato Grosso, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR, representada a primeira pelo seu Superintendente, Doutor Mário Dias Teixeira e a segunda pelo seu Procurador, Dr. Sousange Angélica de Sousa, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo, vigorará

da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963). A recusa do registro não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo o EXECUTOR, obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes e que faz parte do presente termo como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para exercícios de serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR, a quantia de Cr\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de cruzeiros) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1961. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; Despesas de Capital: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00

— Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Const. Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.00 — Transportes e Comunicações; 3.4.20 — Transporte Rodoviário; 13 — Mato Grosso; 4 — Prosssiguimento da construção da rodovia Barra do Garças-Poxoréu — Cr\$ 5.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e submetidas a apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Mariana Clara Gonçalves de Alencar, Datilógrafo B-9 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 6 de novembro de 1962.

MARIO DIAS TEIXEIRA

SOUSANGE ANGELICA DE SOUSA

MARIANA CLARA GONÇALVES DE ALENCAR

Testemunhas:

Alcindo Dias Teixeira

Ruy Mendes

Sábado, 17

DIARIO OFICIAL

Novembro — 1962 — 3

ORÇAMENTO
Plano de aplicação de Cr\$ 5.000.000,00, dotação de 1962, destinada ao prosseguimento da construção da Rodovia Barra do Garças-Poxoréu

| DISCRIMINAÇÃO | U | Q | P R E Ç O | | | | | | | |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|---------|-----------|--------------------------|--------|----------|----------------------------------|---|---|--------------------------|
| | | | UNITÁRIO | TOTAL | | | | | | |
| A—CONSTRUÇÃO DO TRECHO ESTACA 9000 a 9165, KM 180 a 183, 300, DA RODOVIA MT-5. I—Desmatamento, destocamento, capina e limpa | m2 | 132.000 | 4,00 | 528.000,00 528.000,00 | | | | | | |
| II—Movimento de terra, compreendendo escavação, carga, transporte, descarga e espalhamento | m3 | 12.300 | 80,00 | 984.000,00 984.000,00 | | | | | | |
| III—OBRA DE ARTE a) ϕ 0,60 m b) ϕ 0,80 m | m | 15 | 4.500,00 | 67.500,00 m | 15 | 7.100,00 | 106.500,00 174.000,00 | | | |
| IV—REVESTIMENTO PRIMÁRIO a) Escavação, carga, transporte, descarga de material selecionado b) Espalhamento e compactação | m3 | 4.620 | 475,00 | 2.194.500,00 m2 | 23.100 | 14,00 | 323.400,00 2.517.900,00 Vb | — | — | 796.100,00 796.100,00 |
| V—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO | | | | 5.000.000,00 | | | | | | |
| TOTAL GERAL | | | | | | | | | | |

PROCESSO N. 6512/62
Convênio n. 388/62

Término de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Federação das Associações Rurais do Estado do Pará para o trabalho experimental do método biológico de recuperação de solos, na zona bragantina, abrangendo a área de 18 hectares.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Federação das Associações Rurais do Estado do Pará, daqui por diante denominadas, respectivamente SPVEA e FEDERAÇÃO representada a primeira pelo seu Chefe do Gabinete no exercício da Superintendência, Senhor Rodolfo Chermont e a segunda pelo seu presidente, Doutor José Reis Ferreira, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União, contrato este firmado nos termos do artigo (4º) alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA. — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963). A recusa do registro pelo Tribunal

de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a FEDERAÇÃO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA no trabalho experimental do método biológico de recuperação de solos, na zona bragantina, Estado do Pará, abrangendo a área de 18 hectares, da forma que segue:

- recuperação biológica de 6 hectares para cultura de espécies vegetais produtoras de alimentos;
- recuperação biológica de 6 hectares para cultura de espécies vegetais produtoras de matérias primas para fins industriais;
- recuperação biológica para cultura de espécies vegetais produtoras de borracha, forragens e outros alimentos visando à pecuária e à avicultura.

CLAUSULA TERCEIRA: — A SPVEA concederá à FEDERAÇÃO recursos no montante de cinco milhões e quinhentos e quarenta e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 5.544.000,00), os quais serão aplicados de conformidade com o plano de aplicação constante da cláusula seguinte, comprometendo-se a FEDERAÇÃO a completar, com seus próprios recursos, a quantia necessária à execução dos serviços constantes do referido plano.

CLAUSULA QUARTA: — Os serviços a executar obedecerão ao seguinte plano-orçamento:

- Pagamento de um técnico especialista em método biológico de solos, durante 1 (um) ano, à razão de Cr\$ 120.000,00 mensais 1.440.000,00
- Pagamento de 17 (dezessete) trabalhadores braçais durante 1 (um) ano, à razão de Cr\$ 500,00 diárias 2.550.000,00

| | |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| 3—Aquisição de sementes de leguminosas usadas na prática do Método, suficientes para trabalho de 18 hectares | 250.000,00 |
| 4—Culturas de bactérias específicas para cada leguminosa | 200.000,00 |
| 5—Aquisição de ferramentas e implementos agrícolas | 250.000,00 |
| 6—Aquisição de 40.000 (quarenta mil) paneirinhos ou jacás | 200.000,00 |
| 7—Hospedagem, manutenção e transporte do técnico | 300.000,00 |
| 8—Preparo de uma área de 18 hectares, constante do desbravamento, destocamento braçal, nivelamento e drenagem | 1.200.000,00 |
| 9—Eventuais | 150.000,00 |
| | 6.540.000,00 |

CLÁUSULA QUINTA: — Os recursos a que se refere a cláusula terceira no montante de cinco milhões quinhentos e quarenta e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 5.544.000,00) correrão à conta das seguintes dotações: Cento e oito mil cruzeiros (Cr\$ 108.000,00) parte da verba constante do Orçamento Geral da União, exercício de 1962, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.00 — Produção Agrícola; 3.2.3.0 — Produção Vegetal; 3.2.3.3 — Sementes e Mudas; 01 — Acre; 1 — Despesas de qualquer natureza com aquisição ou produção de sementes e mudas selecionadas e distribuídas aos agricultores no interior do Território — Cr\$ 500.000,00; Duzentos e dezesseis mil cruzeiros (Cr\$ 216.000,00), parte da verba constante do orçamento Geral da União, Exercício de 1962, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 03 — SPVEA; Despesas de Capital: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.00 — Produção Agrícola; 3.2.3.0 — Produção Vegetal; 3.2.3.3 — Sementes e Mudas; 03 — Amapá; 1 — Para produção e distribuição de sementes e mudas aos agricultores do Território — Cr\$ 1.000.000,00; Um milhão duzentos e noventa e seis mil cruzeiros (Cr\$ 1.296.000,00), parte da verba constante do Orçamento Geral da União, Exercício de 1962, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESA DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.00 — Produção Agrícola; 3.2.3.0 — Produção Vegetal; 3.2.3.3 — Sementes e Mudas; 04 — Amazonas; 1 — Despesas de qualquer natureza com a produção ou aquisição e distribuição de sementes e mudas selecionadas — Cr\$ 6.000.000,00; Três milhões e quatrocentos e setenta e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 3.474.000,00), parte da verba constante do Orçamento Geral da União, exercício de 1962, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.00 — Produção

Agrícola; 3.2.3.0 — Produção Vegetal; 3.2.3.3 — Sementes e Mudas; 15 — Pará; 1 — Despesas de qualquer natureza com a produção ou aquisição de sementes e mudas selecionadas para distribuição aos agricultores — Cr\$ 16.678.000,00; e, finalmente, Quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros Cr\$ 450.000,00) parte da verba constante do Orçamento da União, Exercício de 1962, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.0.0 — Produção Agrícola; 3.2.3.0 — Produção Vegetal; 3.2.3.3 — Sementes e Mudas; 20 — Rio Branco; 1 — Despesas de qualquer natureza com a produção, aquisição e distribuição de sementes e mudas selecionadas — Cr\$ 2.150.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

CLÁUSULA SEXTA: — As quantias a que se refere a cláusula anterior foram deduzidas de acordo com o pronunciamento dos representantes dos Governos das Unidades ali mencionadas, conforme consta do processo SPVEA 6512/62.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A FEDERAÇÃO prestara contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA OITAVA: — A FEDERAÇÃO apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que pela mesma lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA NONA: — A SPVEA se reserva o direito de suspender, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr do interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 14 de Novembro de 1962,

RODOLFO CHERMONT

JOSÉ REIS FERREIRA

Presidente da F.A.R.E.P.

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Euclides Matos
Hoster Pereira de Araújo

Término aditivo ao contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Maranhão, para aplicação da verba de Cr\$ 2.000.000,00 — dotação de 1961, destinada aos trabalhos da Rodovia Codó-Colônia, BR-22.

No gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presentes o Chefe do Gabinete no exercício da Superintendência, Senhor Rodolfo Chermont, e o Procurador, Senhor Lourival Belfort Franco, firmaram o presente termo aditivo ao contrato celebrado entre as mesmas partes em vinte e nove (29) de dezembro de mil novecentos e sessenta e um (1961) para aplicação da verba de Cr\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros) exercício de 1961, destinada aos trabalhos da Rodovia Codó-Colônia, BR-22, para o fim especial de ajustar como ajustado tem, em decorrência de diligência ordenada pelo Egrégio Tribunal de Contas da União, tornar sem efeito a cláusula sétima (7.^a) do termo aditado.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas que também ratificam neste ato todas as demais cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro no Tribunal de Contas da União, eu, Maria de Nazaré Lemos, Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes acordantes, por mim e pelas testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 31 de novembro de 1962.

RODOLFO CHERMONT

LOURIVAL BELFORT FRANCO

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

José de Almeida Freire

Ruy Mendes

RESOLUÇÃO N. 85/62, DE 14 DE SETEMBRO DE 1962

A Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (Rodobras), no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, item x do Regimento Interno aprovado pelo Presidente do Conselho de Ministros e publicado no DIÁRIO OFICIAL da União de 29.03.1962, tendo em vista o que consta do processo n. 7442 ROD., e por deliberação unânime de seus membros tomada em sessão extraordinária realizada no dia 14.09.1962.

RESOLVE:

1 Aprovar o Laudo de Medição e Avaliação firmado pela Comissão designada pela Ordem de Serviço Interna A. T. n. 35/62, de 4 de Setembro em curso, referente à execução pela firma CONSTRUTORA AUXILIAR DE TERRAPLENAGEM COTERRA S/A, de serviços de Terraplenagem na Rodovia "Bernardo Sayão" (Belém-Brasília), sub-trecho do Km. 604, ac. 674 (zero em Brasília), conforme contrato celebrado entre essa firma e a RODOBRAS em 27.7.62 e aditado em 18.8.62, devidamente registrado no Tribunal de Contas da União em sessão do dia 30.8.62 (Processo n. 34.074/62 T. C.) arquivado na Assitência Jurídica desse órgão.

2 Autorizar o pagamento dos valores apurados na referida medição e Avaliação.

3 Determinar à Tesouraria da SPVEA — RODOBRAS, o desconto da Percentagem de dez por cento (10%), sobre o valor faturado, a qual deverá ser recolhida a Caixa Econômica Federal do Pará (ou Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no, Pará — conforme o caso), em favor da empreiteira e como reforço à caução inicial, mediante guia específica, encaminhando-se posteriormente o comprovante ao Tribunal de Contas da União, tudo na forma do item 2, da cláusula "II, de contrato correspondente.

Sala de reunião da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília em Belém, no dia 14 de Setembro de 1962.

a) Mário Dias Teixeira

Presidente

Humberto Ribeiro Bezerra

Assistente de Adm. e Coordenação

José Batista de Souza Leão

Assistente Técnico

José Orlando Pinheiro da Silva

Assistente Contábil

RESOLUÇÃO N. 86/62, DE 14 DE SETEMBRO DE 1962

A Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (Rodobras,) no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, item x do Regimento Interno aprovado pelo Presidente do Conselho de Ministros e publicado no DIÁRIO OFICIAL da União de 29.03.1962, tendo em vista o que consta do processo n. 7325 — RODOBRAS, e por deliberação unânime de seus membros, tomada em sessão extraordinária realizada no dia 14.09.1962,

RESOLVE:

1 Aprovar o Laudo de Medição e Avaliação firmado pela Comissão designada pela Ordem de Serviço Interna A. T. ns. 36 e 37/62, de 4 de Setembro em curso, referente à execução pela firma CONSTRUTORA LIGAÇÃO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., de serviços de Conservação na Rodovia "Bernardo Sayão" (Belém-Brasília), Campos de Pouso do Km. 14, Ligação Açaílândia e Estreito conforme contrato firmado entre essa firma e a RODOBRAS em 27.7.62, devidamente registrado no Tribunal de Contas da União, em sessão do dia 23.08.62 (Processo n. 34.065/62 T. C.)

Aviso n. 12.306, s/62 de 31.08.62, arquivado na Assitência Jurídica desse órgão.

2 Autorizar o pagamento dos valores apurados na referida Medição e Avaliação.

3 Determinar à Tesouraria da SPVEA — RODOBRAS, o desconto da Percentagem de dez por cento (10%), sobre o valor faturado, a qual deverá ser recolhida a Caixa Econômica Federal do Pará (ou Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no, Pará — conforme o caso), em favor da empreiteira e como reforço à caução inicial, mediante guia específica, encaminhando-se posteriormente o comprovante ao Tribunal de Contas da União, tudo na forma do item 2, da cláusula VII, de contrato correspondente.

Sala das reuniões da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília em Belém, no dia 14 de Setembro de 1962.

a) Mário Dias Teixeira

Presidente

Humberto Ribeiro Bezerra

Assistente de Adm. e Coordenação

José Batista de Souza Leão

Assistente Técnico

José Orlando Pinheiro da Silva

Assistente Contábil

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E AGUAS

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Ernesto Gallina, nos termos do artigo 60.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a Indústria Agrícola, sitas na 16.^a Comarca; 45.^º Térmo 45.^º Município de Capim e 119.^º Distrito, medindo 1.000 metros de frente c

1.250 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita pela frente, com José Pinto de Souza, lado direito, com Walter Saborido, por 250 metros e o restante por 1.000 metros com Silvio Vidovix, esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado. Mede 125 hectares.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim. Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 16 de

Novembro — 1962

novembro de 1962.
Yolanda L. de Brito
Of. Adm.
(Dias — 17 e 27-11-62)

compra de terras
De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seccão, faço público que por Oswaldo Santos nos térmos do artigo sexto (6º) do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária sita 16a. Comarca; 45º Térmo, 45º Município de Capim e 119º Distrito, medindo 1.000 metros de frente e 2.500 ditos de fundos com as seguintes indicações e limites:

Limita pela frente, com Ernesto Gallina, lado direito, esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado. Mede 250 hectares.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 16 de novembro de 1962.

Yolanda L. Brito
Of. Administrativo
(Dias — 17 e 27-11-62)

compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seccão, faço público que por Sebastião José das Chagas, nos térmos do art. 6º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária sita 16a. Comarca; 45º Térmo, 45º Município de Capim e 119º Distrito, 2.500 ditos de fundos com as seguintes indicações e limites:

Limita pela frente, com Carlos Kupfer, lado direito e fundos com terras devolutas do Estado, esquerdo com Silvio Aldighieri, mede 125 hectares.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 16 de novembro de 1962.

Yolanda L. Brito
Of. Administrativo
(Dias — 17 e 27-11-62)

compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seccão, faço público que por Arcenio Liaquinto, nos térmos do artigo 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola sita na 16a. Comarca; 45º Térmo, 45º Município de Capim e 119º Distrito, 2.500 ditos de fundos com as seguintes indicações e limites:

Limita pela frente, com Sebastião José das Chagas, lado direito e fundos com terras devolutas do Estado e esquerdo com Silvio Aldighieri. Mede 125 hectares.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 16 de novembro de 1962.

Aguas do Estado do Pará, 16 de novembro de 1962.
Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias — 17 e 27-11-62)

compra de terras
De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seccão, faço público que por Genésio Delamuta, nos térmos do artigo 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola sita na 16a Comarca; 45º Térmo, 45º Município de Capim e 119º Distrito, medindo 1.000 metros de frente e 2.500 ditos de fundos com as seguintes indicações e limites:

Limita pela frente, com Ernesto Gallina, lado direito, esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado. Mede 250 hectares.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 16 de novembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias — 17 e 27-11-62)

compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seccão, faço público que por Luiz Bottino, nos térmos do artigo 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola sita na 16a Comarca; 45º Térmo, 45º Município de Capim e 119º Distrito, medindo 500 metros de frente e 1.000 ditos de fundos com as seguintes indicações e limites:

Limita pela frente com Nelson A. Egas, lado direito, com terras devolutas, esquerdo com Silvio Aldighieri e fundos com terras devolutas. Mede 50 hectares.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 16 de novembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias — 17 e 27-11-62)

compra de terras
De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seccão, faço público que por Harry José Widmann, nos térmos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola sita na 16a Comarca; 45º Térmo, 45º Município de Capim e 119º Distrito, medindo 1.000 metros de frente e 2.500 ditos de fundos com as seguintes indicações e limites:

Limita pela frente com Arceneo Iaquinto, lado direito e fundos com terras devolutas do Estado, esquerdo com Pedro Carrasco Panichi. Mede 100 hectares.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 16 de novembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias — 17 e 27-11-62)

compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seccão, faço público que por Luiz Picinin, nos térmos do artigo 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola sita na 16a Comarca; 45º Térmo, 45º Município de Capim e 119º Distrito, medindo 500 metros de frente e 1.000 ditos de fundos com as seguintes indicações e limites:

Limita pela frente com Nelson A. Egas, lado direito, com terras devolutas, esquerdo com Silvio Aldighieri e fundos com terras devolutas. Mede 50 hectares.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 16 de novembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias — 17 e 27-11-62)

compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seccão, faço público que por Waldyr Feliciano da Silva, nos térmos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-pecuária sita na 16a Comarca; 45º Térmo, 45º Município de Capim e 119º Distrito, medindo 1.000 metros de frente e 1.250 ditos de fundos com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente, com Pedro Carrasco Panichi, lado direito, com Frederico Geraldo Dejuli, por 1.000 metros e o restante 250 metros com Carlos Alberto de Souza, esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado. Mede 250 hectares.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 16 de novembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias — 17 e 27-11-62)

compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seccão, faço público que por Waldir Feliciano da Silva, lado direito, com 500 metros com Onufre Hretiuc e o restante 2.000 metros com Agnaldo Pessôa e pelos demais lados com terras devolutas do Estado. Mede 250 hectares.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 16 de novembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias — 17 e 27-11-62)

compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seccão, faço público que por Carlos Alberto de Souza, nos térmos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola sita na 16a Comarca; 45º Térmo, 45º Município de Capim e 119º Distrito, medindo 500 metros de frente e 1.000 ditos de fundos com as seguintes indicações e limites:

Limita pela frente, com Frederico Geraldo Dejuli, lado direito e com Manoel Crispim, esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado. Mede 50 hectares.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 16 de novembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias — 17 e 27-11-62)

compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seccão, faço público que por Antonio Torres Munhoz, nos térmos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola sita na 16a Comarca; 45º Térmo, 45º Município de Capim e 119º Distrito, medindo 1.000 metros de frente e 2.500 ditos de fundos com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente, com Natália Prestes, lado direito com Ernesto Gallina, por 500 metros e os restantes 2.000 metros com Osvaldo Santos e pelos demais lados com terras devolutas do Estado. Mede 250 hectares.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 16 de novembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias — 17 e 27-11-62)

compra de terras

Sábado, 17

DIARIO OFICIAL

Novembro — 1962 — 9

tos e de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Medindo uma área de 4.356 hectares, medindo de frente 6.600 metros, pela margem esquerda do rio Moju e 6.600 metros esquerdo dividindo com terras requeridas por Otávio da Silva Lemos, 6.600 metros, pelos fundos dividindo com terras devolutas do Estado e 6.600 metros com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Moju.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 23 de Outubro de 1962

Yolanda L. de Brito
Of. Adm.
(T. 4822 Dias 27/10 e 7, 17/11/62)

Compra de terras
De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seccão, faço público que por Jasmiro Alves de Aguiar nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 19º Comarca; 52º Térmo; 52º Município de Moju e 139º Distrito, medindo de frente e fundos, com as seguintes indicações e limites:

Medindo 6.600 metros pela margem direita do rio Moju e 6.600 metros pelo lado direito dividindo com terras requeridas por Domingos Alves de Aguiar, pelos fundos com 6.600 metros com terras requeridas por Ovidio Alves Brito, pelo lado esquerdo com 6.600 metros com terras requeridas por Afonso Cardoso de Andrade, com a área de 4.356 hectares.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Moju.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 23 de Outubro de 1962

Yolanda L. de Brito
Of. Adm.
(T. 4822 Dias 27/10 e 7, 17/11/62)

Compra de terras
De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seccão, faço público que por Zenildo de Oliveira Lemos, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-pastoril, sitas 19º Comarca; 52º Térmo; 52º Município de Moju e 139º Distrito medindo de frente e de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Com a área de 4.356 hectares dividindo pela frente com terras requeridas por Maria de Oliveira Lemos medindo 6.600 metros pelo lado esquerdo dividindo com terras requeridas por Antônio de Oliveira Lemos 6.600 metros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Moju.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 23 de Outubro de 1962

Yolanda L. de Brito
Of. Adm.
(T. 4822 Dias 27/10 e 7, 17/11/62)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seccão, faço público que por Antonio de Oliveira Lemos, nos termos do artigo 6º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-Pastoril, sitas 19º Comarca; 52º Térmo; 52º Município de Moju e 139º Distrito medindo de frente e de fundos, com

na a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Moju.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 23 de Outubro de 1962

Yolanda L. de Brito
Of. Adm.
(T. 4822 Dias 27/10 e 7, 17/11/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seccão, faço público que por Noemias Saraiva, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 6º Comarca 12º Térmo 12º Município de Ananindeua 25º Distrito, medindo 30 mts. de frente e 200 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Com a área de 4.356 hectares medindo 6.600 metros de frente com terras requeridas por Otávio da Silva Lemos, lado esquerdo 6.600 metros dividindo com terras devolutas do Estado pelos fundos 6.600 metros com quem de direito e pelo lado direito 6.600 metros dividindo com terras requeridas por Zenildo de Oliveira Lemos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Moju.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 23 de Outubro de 1962

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(T. 4822 Dias 27/10 e 7, 17/11/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seccão, faço público que por Olavo Xavier de Sena nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 1º Comarca; 1º Térmo; 1º Município de Abaetetuba e 1º Distrito, medindo 250 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Pela direita com terras de Manoel Pinheiro da Neves, pela esquerda pelos fundos com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Abaetetuba.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 23 de Outubro de 1962

Yolanda L. de Brito
Of. Adm.
(T. 4822 Dias 27/10 e 7, 17/11/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seccão, faço público que por José Alvaro de Menezes Martins, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 12º Comarca; 33º Térmo; 33º Município de Castanhal e 87º Distrito, medindo 250 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limiando-se pela frente, com a Rodovia Belém-Castanhal, lado esquerdo com José Alvaro Menezes Martins, lado direito e fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias,

à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Castanhal.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 23 de Outubro de 1962

Yolanda L. de Brito
Of. Adm.
(T. 4822 Dias 27/10 e 7, 17/11/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seccão, faço público que por José Alvaro de Menezes Martins, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 12º Comarca; 33º Térmo; 33º Município de Castanhal e 87º Distrito, medindo 250 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com o Rodovia Belém-Castanhal; pelo lado esquerdo com terras de Marmud Badaram; pelo lado direito com terras devolutas do Estado e pelos fundos também com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona

fundos com o igarapé Pingo D'água.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Salvaterra.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 24 de Outubro de 1962

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(T. 4830 Dias 27/10 e 7/17/62)

MINISTÉRIO DA MARINHA

COMANDO DO 4º DISTRITO

NAVAL

DIVISÃO DE INTENDÊNCIA

Edital de Concorrência

Administrativa

1 — De ordem do Exmo. Sr. Contra-Almirante, Comandante do 4º Distrito Naval, comunico aos interessados que, no dia 29 de novembro de 1962, às 14,00 horas, na sala em que funciona a Comissão de Concorrência, serão recebidas, abertas examinadas quanto aos detalhes de confecção, rubricadas pelos presentes, estes em número suficiente para autenticação e lidas as propostas para fornecimento às Unidades do 4º Distrito Naval, sediadas em Belém e aos navios da Marinha, surtos no porto desta Capital, durante o período de 1º de janeiro a 30 de abril de 1963, dos artigos dos grupos: 15 — Cabos e fios elétricos isolados fio magnético; 16 — Material de rádio; 17 — Material elétrico; 20 — Material de limpeza; 24 — Lonas, tecidos para serviços diversos; 32 — Material isolante de calor; 35 — Material escolar e de desenho; 39 — Madeiras; 40 — Máquinas ferramentas e acessórios; 41 — Ferramentas manuais; 42 — Ferragens, inclusive parafusos para madeiras; 44 — Tubos, canos e utensílios para canalização de água, gás e vapor; 46 — Metal em barras e cones; 47 — Metal em chapá; 51 — Ácidos e drogas; 52 — tintas e vernizes; 53 — Material de expediente; 54 — Material para imprensa; 55 — Fardamento e artigos para confecção; 56 — Munição de boca — sub-grupos: "Mantimentos", "Açougue", "Verduras e frutas", "Padaria", "Laticínios", "Aves e ovos", "Dietas" e "Forragens"; 57 — Medicamentos — sub-grupos: "Material de radiologia",

Fazendo frente para a Rodovia de Jeunes, lado direito com o ramal de Condeixas, lado esquerdo "Drogas e reativos", "Utensílios com terras devolutas do Estado e

lios e vasilhames de farmácia", "Apósitos dentários"; 58 — Material de transporte terrestre — sobressalentes para automóveis; 59 — Material para construção civil; 61 — Material médico-cirúrgico-dentário; os nºs 59 e 61 referem-se a sedas e sônus das enfermeiras — sub-grupos: "Material dentário", "Material cirúrgico", "Raio X", "Laboratório" e "Rouparia"; 64 — Material para cozinha e copa, sob as condições estipuladas no Edital Geral, publicado no "Diário Oficial", da União n. 228, (Seção I), de 6-10-1959, páginas 21.335/43, observadas as seguintes instruções:

a) as inscrições deverão ser requeridas ao Exmo. Sr. Vice-Almirante Comandante do 4º Distrito Naval, até o dia 28 de novembro de 1962, juntando os documentos comprobatórios de idoneidade;

b) a idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente na Divisão de Intendência, a fim de puderem os mesmos ser admitidos à concorrência, conforme prescreve o artigo 741 do R.G.C.P. e que deverá constar do Livro de Inscrições da mesma Divisão;

c) as propostas serão organizadas em duas vias, sendo a primeira devidamente selada e deverão ser apresentadas em envelopes fechados e lacrados;

d) nenhuma proposta será tomada em consideração, desde que não esteja rigorosamente dentro dos termos deste Edital, bem como do Edital Geral acima mencionado e do Regulamento Geral de Contabilidade Pública;

e) os interessados deverão apresentar conhecimento da caução de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), para o grupo 56 — Munição de boca — subgrupo — "mantimentos", Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) para o sub-grupo "Padaria" e Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) para os demais grupos, feita na Caixa Econômica Federal do Pará, no ato de sua inscrição;

f) as inscrições serão processadas segundo o dispôsto no Edital Geral a que se refere o "Diário Oficial" n. 228, (Seção I), de 6-10-1959, pá-

ginas 21.335/43, não sendo considerados os requerimentos que forem apresentados ao Protocolo dêste Comando sem os documentos enumerados no título "B" do referido Edital, ou como nêle está esclarecido:

g) os senhores interessados deverão ter na devida consideração o que se contém naquele Edital Geral, com referência à condição de "Firmas inscritas e prontas para tomar parte na concorrência" por isso que não serão aceitas aquelas que não tiverem termos assinados e bem assim o respectivo cartão de inscrição e identificação;

h) as concorrências serão rigorosamente processadas segundo o dispôsto naquele Edital Geral, sendo permitido aos senhores licitantes reclamarem no ato de sua abertura e até a hora de seu encerramento, quanto à aceitação ou não de qualquer firma concorrente;

i) não constando do Edital Geral qualquer referência ao procedimento dêste Comando, no caso de ausência de qualquer firma interessada ao ato de desempate de preços, fica convencionado que o não comparecimento de uma das partes à hora e dia determinados, no local indicado, importará em seu cancelamento automático, dando-se preferência à outra, que estiver presente. E no caso do não comparecimento de todos os interessados, a Comissão determinará um sorteio sob o testemunho de todos os presentes;

j) os senhores interessados deverão ter a máxima atenção na confecção de suas propostas e por isso, que qualquer erro importa, automaticamente nos respectivos cancelamentos parciais ou totais. Para esse fim a Divisão de Intendência fornecerá aos interessados todos os esclarecimentos a respeito;

k) serão automaticamente excluídos as propostas que não tiverem os preços unitários por extenso, inclusive aquelas que apresentarem emendas ou resuras;

l) das propostas devem constar também a declaração da completa submissão do Edital Geral acima referido,

ao presente Edital e ao Regulamento Geral de Contabilidade Pública, declaração essa que terá força e caráter contratual face a legislação vigente;

m) o Comando do 4º Distrito Naval reserva-se o direito de adjudicação total dos artigos do sub-grupo "Mantimentos" co grupo 56 — Munições" fo grupo 56 — Munição de boca" e o licitante que menor valor oferecer para a ração diária na base dos preços cotejados em suas propostas e na tabela de rações em vigor no Ministério da Marinha;

n) chamamos a atenção dos senhores interessados, para o fiel cumprimento do que preceita o Decreto n. 50.423, de 8/4/1961, publicado no "Diário Oficial" da União, da mesma data, sob pena de não serem admitidos à concorrência.

2. O Comando do 4º Distrito Naval esclarece aos senhores interessados ser conveniente obter instruções na Divisão de Intendência, por isso que é desejo da administração fazer cumprir com rigor o Estatuto constante do aludido Edital Geral.

Comando do 4º Distrito Naval, Belém-Pará em, 12 de novembro de 1962.

(a) Rubens Sérgio de Mello e Souza — Capitão-de-Corveta (IM) Encarregado da Divisão de Intendência.

(Ext. — Dias 17 e 20/11/62)

DEMARCAÇÃO E ALINHAMENTO

Antonio de Souza Carneiro, Arquiteto, etc.

Faz público pelo presente Edital que, havendo sido designado pela Portaria n. 110 de 12 de novembro de 1962, do exmo. sr. dr. Secretário do Estado de Obras, Terras e Águas para proceder a demarcação de um lote de terras próprias a criação de gado na 21ª Comarca 57º Término, 150º Distrito e 57. Município de Marabá, com as seguintes características: "Limitando-se ao Norte com a estrada do Landy e com terras de Nagib Mutran; ao poente para onde faz fundo; também com terras de Nagib Mutran, Augusto Freitas, Deocleciano Rodrigues da Silva, Antônio Sales e Estrada da Tiriricá; ao Sul com terras de Guido Mutran; medindo 3.772 metros de frente por 3.800 ditos de fundos.

Está marcado o dia 30 de novembro do corrente ano de 1962 às oito (8) horas local acima descrito para inicio dos trabalhos de campo.

Pelo presente Edital, estão convidados todos os confinantes, para no dia, lugar e hora citados, comparecerem a audiência especial de inicio dos trabalhos demarcatórios

que comparecerão se quiserem, onde poderão alegar ou reclamar o que acharem de direito. E para que não se alegue ignorância, vai o presente Edital publicado por cópia, no lugar de costume, Coletoaria Estadual de Marabá e casa do demarcante.

Belém, 13 de novembro de 1962
Antonio de Souza Carneiro
(T. 5823 17/11/62)

FUNDACAO SERVICO ESPECIAIS DE MARABÁ

Concorrência — Edital n. 162

De crédito acima, Eng. Guilherme Messias, Presidente da comissão de Concorrência Pública, comunico que a Fundação S.E.S.P. deseja adquirir, mediante pronta entrega, o seguinte:

a) Drogas e Medicamentos.
b) Material Cirúrgico e Hospitalar.

c) Equipamento Cirúrgico e Hospitalar.

d) Material para Laboratório, Escritório e de Limpeza.

e) Mantimentos e materiais diversos, inclusive combustível.

f) Material dentário.

A caução de inscrição na importância de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) poderá ser feita em moeda corrente ou em título de Dívida Pública Federal e será depositada na Seção de Contabilidade da Fundação S.E.S.P., até às 16 horas do dia 21 de novembro de 1962.

A despesa com a aquisição dos itens acima, correrá por conta da verba PA-SAN — 35.h — F. SESP, exercício de 1962.

As propostas deverão obedecer rigorosamente aos termos dêste Edital, não sendo aceitas aquelas que apresentarem variantes.

Para o julgamento da idoneidade dos proponentes, deverão ser apresentados os documentos comprobatórios de sua personalidade jurídica e idoneidade técnica e financeira.

A caução para garantia do contrato a ser assinado será de 10% sobre os valores totais dos mesmos, podendo a administração dispensá-las se assim entender em face da notória idoneidade do contratante.

A adjudicação do fornecimento dependerá de verificação não só do menor preço, mas também das condições

que resultem um menor ônus para a Fundação, reservando-se à administração a faculdade de preferir o menor preço global, motivo pelo qual as propostas deverão apresentar, também, essa forma em sua descrição.

Reserva-se à Fundação o direito de adquirir sómente uma parcela da quantidade proposta ou aproveitar o mesmo preço para aquisição de maior quantidade, não atingindo tal variação a mais de 50% num e outro caso.

Poderá a Fundação SESP reservar-se o direito de anular em todo ou em parte a presente concorrência, de acordo com o artigo 740 do R.C.C.P.

O pagamento será feito em processo normal na Seção de Contabilidade da Fundação SESP dentro de 120 dias a partir da data de entrega do material.

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, assinadas pelo responsável, em envelope fechado e endereçadas ao Diretor da Fundação SESP (Concorrência n. 4|62), e serão abertas na presença dos interessados às 10 horas do dia 22 de novembro de 1962, à rua Santo Antônio, 273 — 3º andar — sala 307.

Os concorrentes cujas propostas não forem aceitas, poderão levantar as cauções de inscrição no dia imediato ao da abertura das propostas.

(a) Amadeu de Lima Paraguassú — Secretário.
(Ext. — Dias 14, 17 e 20|11|62)

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ CONVOCAÇÃO

Na conformidade do que preceitúa a Resolução n. 34/62 de 12 de julho de 1962 do Egrégio Conselho Federal de Contabilidade baseada no artigo 9º (nono) do Decreto-Lei n. 9.295, de 27|5|1946, considerando que no Estado do Pará nenhuma entidade de classe se registrou na forma da Resolução n. 56/57 ficam convidados todos os senhores Contabilistas que deverão comparecer munidos do recibo de anuidades e da respectiva carteira profissional, à Sessão Extraordinária a realizar-se na sede deste Conselho Regional, sita à rua 15 de Novembro n. 196 — Altos, no

dia 14 (quatorze) de novembro de 1962, (mil novecentos e sessenta e dois) no horário das 8 (oito) às 20 (vinte) horas, a fim de escolher em escrutínio secreto, o Terço dês-te Conselho e seus respectivos suplentes, composto de 2 (dois) Contadores e 1 (um) Técnico em Contabilidade com mandato a expirar a 31 (trinta e um) de dezembro de 1965.

Belém, 5 de novembro de 1962.

(a) Benedito Gilberto de Azevedo Pantoja — Presidente do C.R.C. do Pará.

(Este Edital deixou de ser publicado nos dias 10 e 14, conforme solicitação do Conselho Regional, devido ao acúmulo de serviço desta I.O.).

(Ext. — Dias 7, 15 e 17|11|62).

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

Oscar Niclaus da Cunha Lauzid. Secretário de Estado de Finanças, por nomeação legal, pelo presente edital, notifica o senhor Jonas Rogerio da Silva, ocupante do cargo de Escriturário-apurador, Padrão G, lotado no Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas, o qual, afastou-se do exercício das suas funções sem motivo justificado, a apresentar-se e reassumir o seu cargo, na repartição onde é lotado, ou apresentar justificativa da sua ausência, legalmente comprovada, dentro do prazo de trinta (30) dias contados da data da primeira publicação deste, no DIARIO OFICIAL, sob pena de fôrdesse esse prazo serem adotadas as providências de que trata o art. 36 e item II do art. 186 da lei n. 749 de 24-12-53 (Estatutos dos Funcionários Públicos do Estado).

E para que chegue ao conhecimento do interessado será este publicado no DIARIO OFICIAL durante trinta (30) dias seguidos. Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 13 de setembro de 1962.

Oscar Niclaus da Cunha Lauzid. Secretário de Estado de Finanças
Dias 18, 19, 20, 23, 24, 25, 26, 27, 30, e 31|10 e 6, 7, 8, 9, 10, 13, 14, 15, 17, 20, 21, 22, 23, 24, 27, 28, 29, 30|11 e 1, e 4|12|62.

"EDITAL" Notificação

De ordem do senhor Secretário de Estado de Saúde Pública, notifico pelo presente edital, ao sr. Simon da Silva Sauma, ocupante do cargo de Médico Psiquiatra, lotado no Hospital "Juliano Moreira", desta Secretaria, para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastado, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, item II, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não alegue ignorância lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do

Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da mesma lei.

Eu, Eunice dos Santos Guimaraes, Diretor de Expediente o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 22 de Outubro de 1962.

— Eunice dos Santos Guimaraes — Diretor de Expediente e Pessoal —

— Dr. Pedro Vallinoto — Secretário de Estado de Saúde Pública, 22 de Outubro de 1962.

(31|10 a 31|11|62)

De ordem do senhor Secretário de Estado de Saúde Pública, notifico pelo presente edital, a sra. Orvalina Matos da Cunha, ocupante do cargo de Auxiliar de Escritório, diarista equiparada, desta Secretaria de Estado de Saúde Pública, para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data assumir as funções de seu cargo do qual se acha afastada sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, item II, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não alegue ignorância lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da mesma lei.

Eu, Eunice dos Santos Guimaraes, Diretor de Expediente o escrevi e assino.

Eunice dos Santos Guimaraes — Diretora de Expediente e Pessoal —

— Dr. Pedro Vallinoto — Secretário de Estado de Saúde Pública

(31|10 a 31|11|62)

EDITAL

Eunice dos Santos Guimaraes — Diretora de Expediente e Pessoal — De Citação, com o prazo de trinta (30) dias ao dr. José Reis Ferreira, Presidente da Federação das Associações Rurais do Estado do Pará, no exercício financeiro de 1960.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abai-xo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II da lei n. 1.646, de 12.2.60, e a requerimento do auditor dr. Armando Dias Mendes cita como citado fica, através do presente Edital que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data o dr. José Reis Ferreira, Presidente da Federação das

Associações Rurais do Estado do Pará no exercício financeiro de 1960, para, no prazo de dez (10) dias após a última publicação no "DIARIO OFICIAL", esclarecer a base legal em que se fundamentou ao aplicar, do total de Cr\$ 5.389,60

apenas Cr\$ 853.200,00 em atividades diretamente relacionadas com a economia da castanha, tratando-se

não obstante, de recursos por lei

a ela totalmente vinculados.

Belém, 29 de Outubro de 1962

Elmirio Gonçalves Nogueira

Ministro Presidente

Publicar nos dias;

6-8-21-22-29 e 30 de novembro e 3

e 5 de Dezembro de 1962

De ordem do senhor Secretário de Estado de Saúde Pública, notifico pelo presente edital, a sra. Nair de Nazaré Gómes da Silva, ocupante do cargo de Atendente, classe —F—, lotado no Centro de Saúde n. 2, desta Secretaria de Estado de Saúde Pública, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data assumir as funções de

seu cargo, do qual se acha afastado, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, item II, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1952.

E para que não alegue ignorância lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da mesma lei.

— Eunice dos Santos Guimaraes, Diretor de Expediente o escrevi e assino.

Dr. Pedro Vallinoto — Secretário de Estado de Saúde Pública

(30|10|62)

MATADOURO DO MAGUARI

Pelo presente edital, fica notificado o senhor Levindo da Paixão Assunção, ocupante efetivo do cargo de Foguista, padrão E, afim de reassumir, dentro do prazo de trinta (30) dias, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), o exercício do seu cargo neste Matadouro do Maguari, do qual se acha afastado, sob pena de não o faze-lo no aludido prazo e não apresentar justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 186, item II, da citada Lei n. 749. (Estatuto).

E para que não alegue ignorância lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da mesma lei.

— Eunice dos Santos Guimaraes, Diretor de Expediente o escrevi e assino.

Eunice dos Santos Guimaraes — Diretora de Expediente e Pessoal —

— Dr. Pedro Vallinoto — Secretário de Estado de Saúde Pública

(31|10 a 31|11|62)

Gabinete da Diretoria do Matadouro do Maguari, 18 de setembro de 1962.

José de Miranda Castelo Branco

(Dias — 20; 21; 22; 25; 26; 27; 28; 29|9 e 2; 3; 4; 5; 6; 9; 10; 11; 12; 13; 16; 17; 18; 19; 20; 23; 24; 25; 26; 27; 30 e 31|10|62)

- ANUNCIOS -

FÓRCA E LUZ DO PARA S.A.

AUMENTO DE CAPITAL

Estando autorizado o aumento do Capital desta Sociedade Anônima, conforme decidiu a Assembléa Geral Extraordinária de 5 (cinco) do corrente mês, a Diretoria convoca os atuais acionistas da Empresa para exercerem o direito de preferência que lhes é conferido pelo art. 111 e seus parágrafos do Dec. Lei 2627 de 26-9-1940, que rege as Sociedades por Ações. O prazo para o exercício desse direito vencerá a 20 do mês próximo, (20|12|1962).

Belém, 14 de novembro de 1962.

A DIRETORIA.

(Ext. — Dias 17, 20 e 21|11|62)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV

BELÉM — SÁBADO, 17 DE NOVEMBRO DE 1962

NUM. 5.685

ACÓRDÃO N. 365
Mandado de Segurança da Capital

Requerente: Antônio Gomes da Silva Filho.

Requerido: O Governo do Estado.

Relator designado: Desembargador Hamilton Ferreira de Souza.

Ementa: Ex-Pracinha da Fôrça Expedicionária Brasileira. — Direito de preferência no preenchimento de cargo público. Sua manifestação a des- tempo. Descabimento da seguran-
ça.

— Ainda que militasse em favor do impetrante, como ex-integrante da Fôrça Expedicionária Brasileira, o direito de preferência no preenchimento do cargo de Avaliador Judicial, vago com o falecimento do respectivo titular, não seria de conceder a segurança, desde que o impetrante não fez valor oportunamente esse direito, requerendo ao Governo do Estado, com a comprovação da alegada qualidade preferencial, a sua efetivação no referido cargo.

Vistos, relatados e discuti-
dos etc...

Ainda, relatados em favor do impetrante, como ex-integrante da Fôrça Expedicionária Brasileira, o direito de preferência no preenchimento do cargo de Avaliador Judicial, vago com o falecimento do respectivo titular, não seria de conceder a segurança, desde que o impetrante não fez valer oportunamente esse direito, requerendo ao Governo do Estado, com a comprovação da alegada qualidade preferencial, a sua efetivação no referido cargo.

Conforme refere o im- petrante, nomeado em caráter provisório pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito Diretor do Forum, nos termos das atribuições que a esse magistrado conferia, em seu ar. 414, a Lei an. 1.844, de 30-12-59, — “aguardava o Suplicante sua nomeação efetiva para aquelas funções, como era justo e merecia, quando o ‘Diário Oficial’ do Estado, edição de 18.10.960 publicou o Decreto Governamental, datado de 14 daquela mês, nomeando o senhor Waldemar de Oliveira Guimarães para exercer a função de Avaliador Judicial, etc., etc.”

Como se vê, não alega nem prova o impetrante, houvesse requerido ao Governo a sua

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

efetivação no cargo que ocupava provisoriamente, aguardava, apenas aguardava a sua efetivação.

Ora, além de não se poder dar a esse “direito de preferência” que a lei outorga aos “pracinhas” da F.E.B. na locação de cargos públicos, o sentido elástico e abusivo de “direito de escolha”, não tendo o impetrante requerido a tempo a sua efetivação, fazendo sentir para isso a sua condição preferencial, restava ao Governo, nos termos do art. 119, § único do Código Judiciário do Estado (citado pelo impetrante), a plenitude do seu direito de livre nomeação, pela simples razão de que o Governo não está obrigado a conhecer os privilégios ou preferências que porventura militam em favor de algum seu jurisdicionado, no que tange ao preenchimento de cargos públicos.

Forçar o Governo ao recuo de um ato de sua competência regularmente exercitada, seria impôr-lhe uma diminuição da própria capacidade jurídica.

Dormientibus non sucumbit jus.

Ex-positis:

Accordam os Juizes do Tribunal de Juustica do Estado do Pará, em sessão plenária, desprezada a preliminar de decadência, contra os votos dos Exmos. Srs. Des. Brito Tavares e Manuel Pedro d'Oliveira, em negar, no mérito, a segurança impetrada, contra os votos dos Exmos. Srs. Relatores Maurício Pinto, Souza Moita e Agnano Monteiro Lopes. Não votou por impedido o Exmo. Sr. Des. Eduardo Mendes Patriarcha, que não assistiu à leitura do Relatório. Custas na forma da lei.

O julgamento foi concluído sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. Pojucan Tavares, por se ter declarado impedido, por motivos supervenientes, o Exmo. Sr. Des. Alvaro Pantoja.

Belém, 23 de agosto de 1961.
(a.a.) — Oswaldo Pojucan Tavares — Presidente.

Hamilton Ferreira de Souza — Relator designado.

Oswaldo Souza — Procurador Geral.

Aluizio da Silva Leal. Vencido, com o seguinte voto: O

de uma lista tríplice para promoção.

Embora vencido ainda estou convicto de seu direito líquido e certo, tendo em vista a espontaneidade do Tribunal em lhe conferir esse merecimento junto a outros dois colegas cumprindo o preceito constitucional de promoção por merecimento. Nesse caso houve uma concorrente, indicação feita pelo poder que podia assim agir, para então o chefe do executivo optar por um dos indicados. O Juiz alegou então a sua condição e com isso, penso, ficou com o seu direito líquido e certo para em igualdade de condições ser o preferido, o que entretanto, não ocorreu. Aqui o postulante não teve concorrente, apenas visoriamente, por autoridade que tinha competência para a designação. A opção do postulante para a ocupação do cargo era a manifestação de seu direito em ser nomeado definitivamente pelo executivo, que o candidato fosse, como é, portador de qualidades necessárias para o preenchimento do cargo, e manifestou o seu direito para nêle permanecer. Desaten- der o reclamo do postulante, equivale desatender à lei, menosprezar o direito que o mesmo desfruta em face da mesma lei.

Com esses fundamentos, concedia a segurança.

(a.a.) —

Aluizio da Silva Leal — Rela-
tor, vencido.

Maurício Cordovil Pinto —
vencido, pelos motivos segu-
tes:

I — Antes de transcrevermos o nosso voto vencido, lido em sessão plenária, convém recordar o que se passou na última dia de julgamento do presente mandado de seguran-
ça:

As sessões do Egrégio Tri-
bunal tinham sempre as pre-
senças dos seguintes desem-
baraçadores: 1 — Alvaro Pan-
toja, Presidente; 2 — Maurí-
cio Cordovil Pinto; 3 — Iná-
cio de Souza Moita; 4 —
Aluizio da Silva Leal; 5 —
Oswaldo Pojucan Tavares; 6 —
Oswaldo de Brito Farias; 7 —
Hamilton Ferreira de Sou-
za; 8 — Agnano de Moura
Monteiro Lopes e 9 — Manuel
Pedro d'Oliveira. O Tribunal
é composto de onze (11) de-
sembargadores, mas, o décimo
(10), Eduardo Mendes Patriar-
ca, Juiz de Direito que fez parte
da, embora sempre presente,

estava impedido de proferir o seu voto na bancada, por não ter assistido à leitura do relatório; e Aníbal de Figueiredo, ausente, licenciado.

II — Quando vamos proferir o nosso voto, no julgamento do presente mandado de segurança, a votação era a seguinte:

Deferiam o mandado — três (3) desembargadores.

Indeferiam o mesmo — quatro (4) des.

Ao iniciar a sessão, o Presidente, Exmo. Sr. Des. Álvaro Pantoja declarou-se impedido e passou à Presidência ao desembargador Oswaldo Pojucan Tavares, Vice-Presidente que já havia dado o seu voto na bancada, pois as sessões anteriores foram presididas pelo Des. Álvaro Pantoja. E' de se notar que o Des. Pantoja, não declarou ter comunicado o seu ato ao Egrégio Conselho Superior da Magistratura, conforme determinação do Código Judiciário e do Regimento Interno do Tribunal. Não podíamos protestar contra a Presidência do Des. Pojucan, a menos que tivessemos de declarar antecipadamente, qual seria o nosso voto, a favor do mandado, ocasionando o empate. A sessão prosseguiu sob a Presidência do Des. Pojucan Tavares. Proferimos o nosso voto, a favor do mandado de segurança e pelo nosso voto, a votação ficou empatada quatro p/ quatro. O Desembargador Pojucan ia desempatar a votação. A essa altura nos oposemos, porquanto ele já tinha proferido o seu voto de eleição, na bancada contra o mandado, indeferindo-o, sendo, portanto, já conhecida a sua opinião. Não poderia ter dois votos: eleição e qualidade. Como o Des. Pojucan persistisse no propósito de desempatar a votação, requeremos que fosse o caso submetido à apreciação do Tribunal, de vez que havia um desembargador cuja opinião era desconhecida, o des. Patriarca que embora não tivesse assistido ao relatório, estava, contudo, a par do assunto, pois, assistira a todos os debates, nas várias sessões havidas. E assim, poderia assumir a Presidência o des. Patriarca e desempatar a votação, a menos que com o empate, fôsse proclamado o deferimento da segurança.

O Egrégio Tribunal Pleno desprezou a nossa indicação, contra, apenas o nosso voto. E assim, o desembargador Pojucan, conforme já havia feito na bancada, votou pelo indeferimento do mandado, ficando a votação por esse voto de desempate, cinco por quatro.

Reputamos NULO esse julgamento, não só pela surpresa que constituiu o afastamento do Presidente, desembargador Alvaro Pantoja, que vinha presidindo as demais sessões, como porque o Desembargador Pojucan não mais podia proferir o voto, desempatando o caso, quando já o havia dado na bancada.

Dai apresentarmos, nesta oportunidade, a preliminar de nulidade do julgamento do presente mandado de segurança, pelo vício havido na votação, tendo votado duas cas". Mas, o rastro ficou. vêzes, um desembargador

como componente da bancada e depois, como Presidente. Não obstante o mandado de segurança, tenha o seu processamento como o do *Habeas Corpus*, processo rápido, o seu julgamento é diferente. O Presidente do Tribunal, no *Habeas-Corpus*, tem direito ao voto de eleição. Se com esse voto, houver empate, então ele deverá usar o de qualidade, mas, sempre a favor do seu. E' esse o voto de Minerva, tal não acontece no mandado de segurança. O Presidente só votará, quando houver empate na votação da bancada. Não pode e nem deve ter dois votos. E depois, é um precedente perigoso. E a prova aí está. Um afastamento à última hora e a Presidência confiada a um Juiz com o voto já proferido e conhecido.

No caso dos autos era questão de fôro íntimo a ser manifestado pelo presidente convidado. Com a votação de cinco (5) a quatro (4), proclamada pelo Presidente ocasional, o impetrante teve o seu mandado indeferido, pelo voto de um dos mais dignos Juizes do Tribunal, que pelo seu senso apurado, Juiz reto, psicólogo, deveria se ter dado por impediido, visto já ter proferido o seu voto na bancada e deveria ter passado à Presidência ao Des. Patriarca. Ficou o requerente com o seu direito postergado.

Pelo expôsto, insistirmos pela nulidade do julgamento.

III — MÉRITO.

(Voto proferido em sessão). A hipótese já está por demais conhecida. Coloco os dois interessados em igualdade de condições, até quando surgem as necessárias, ao preenchimento do cargo discutido — Avaliador Judicial.

São brasileiros, casados, alfabetizados. O impetrante do mandado de segurança, Antônio Gomes da Silva Filho, de há muito colabora nos serviços e trabalhos judiciais. Já foi candidato a vários cartórios (cível, comércio e feitos da Fazenda Federal), fazendo provas em concurso, aprovado, tendo sido preferido, por terem sido os seus opositores, bacharéis em Direito, (Drs. Rui Barata e Hélio Gueiros). Surgiu o caso dos autos. O requerente foi nomeado, provisoriamente, Avaliador Judicial do Estado, (fls. 9), em data de 13-10-1960, pelo Juiz de Direito, Diretor do Forum, que tinha e tem competência dada pelo Código Judiciário, para fazê-lo. Logo depois, outro foi nomeado pelo Governador do Estado, em data de 18-10-1960.

E quem foi o outro nomeado? Veja-se às fls. 14 dos autos: — O próprio Secretário de Estado de Finanças, que referendou o próprio decreto de sua própria nomeação, juntamente com o Governador Moura Carvalho — Waldeimar de Oliveira Guimarães. E' verdade que essa nomeação foi publicada no D. O. de 18-10 e foi retificada no D. O. de 19-10-60, com referência de José Pessoa de Oliveira "Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Finanças, pelo vício havido na votação, tendo votado duas cas". Mas, o rastro ficou.

— O impetrante reclamou ao

Govêrno, e nessa reclamação pleiteou a sua nomeação e o Chefe do Executivo mandou ouvir o Dr. Consultor Geral do Estado, que opinou pelo indeferimento da reclamação referida, tendo o impetrante transscrito um trecho do cito do parecer que é o seguinte: — "No caso presente, não existe igualdade de condições porquanto o Govêrno do Estado é livre para nomear, bastando que a escolha recaia em bacharel em Direito ou cidadão de reconhecida competência (§ único do artigo 119 do Código Judiciário).

Para reclamar o seu aproveitamento, com a reconsideração do ato governamental, o requerente pela terceira vez procurou fazer valer a sua qualidade de combatente da Força Expedicionária Brasileira, aliás, das Forças Navais junto à F.E.B., o que não foi considerado e nem respeitado. Esta situação do requerente, dava-lhe, ou melhor, dá-lhe vantagem sobre o preferido pelo Governador do Estado, — o seu próprio Secretário de Finanças —, porquanto, tanto a Lei Federal, como a Estadual, o amparam (Const. Estadual e Estatuto Func. Est. e Munic.; art. 212 da Lei n. 749, de 24-12-1953; Lei Est. 424, de 15-9-1951 (Veja-se o que consta às fls. 5)).

Não nos consta que o preferido ao cargo, pelo Governador Moura Carvalho, seja bacharel em Direito, ou noutra qualquer Ciência; logo, por esse motivo, não tem ascendência sobre o requerente. Não nos consta que haja reconhecida competência, do mesmo cidadão, de vez que jamais exerceu qualquer função judiciária nesse ou noutra qualquer Estado.

Ora, se os dois não são bacharéis em Direito, a par de outras condições, o preferido não está no mesmo nível de merecimento do impetrante. Este foi, na qualidade de soldado naval, afrontar o Atlântico e arriscar o pélo diante do inimigo, como Expedicionário. E' reservista de 1a. Categoria e condecorado, até com a Medalha de Guerra. E o preferido fls. 6 pelo Governador, que espécie de reservista é? E' por isto que achamos que entendemos ter o impetrante direito líquido e certo ao que pretende, como Expedicionário que foi, na época da 2a. Guerra Mundial.

Nem se diga que ele não requereu ao Govêrno a sua nomeação. E o seu pedido na reclamação ao Govêrno, o que foi?

O que se notou, foi que o Govêrno, isto é, o Governador, não sendo bacharel em Direito, abandonou, esqueceu-se, ou por outra, foi enganado de seus auxiliares bacharéis, que se esqueceram, se é que não ignoraram também, dos dispositivos legais que beneficiam o impetrante: Leis Federais e Estaduais. O Governador, militar que é, não tubou em usar de sua força, de sua propriedade; abusou de sua autoridade; não atendeu ao requerente, no momento em que deveria e tinha obrigação de fazê-lo. Dever-se estimular, recompensando os sacrifícios alheios, máximo

quando esse sacrifício é para o bem da nacionalidade.

IV — E' do emerito Ministro Nelson Hungria a seguinte opinião em julgamento que fêz como relator:

"Recurso — Mandado de Segurança n. 4.404, de Mato Grosso.

Ementa — Doutrina e jurisprudência: são hoje pacíficas no sentido de que se administracão pública pode trocar insubstancial os práticos atos, na medida em que se apresentem contrários à lei.

Já sejá a jurisprudência pacífica que a administração pública pode declarar insubstancial os práticos atos, na medida em que se apresentem contrários à lei. Ato administrativo nulo, seja qual for, não pode gerar direito (julgado de 22-11-1957. Revista Forense de setembro outubro 1960, pág. 96, vol. 191)".

Alertado o Govêrno de que um seu ato é contrário, não à lei, mas, às leis, há de mérito em voltar atrás, retroceder, consertar o que está errado, tornando-o sem efeito. Entretanto, tal não aconteceu no caso impugnado pelo presente mandado. Repetiu o erro, indeferindo a pretensão do requerente.

O direito do impetrante foi violado. Ele, diante de ser considerado "PRACINHA", ante um brasileiro que não tem igual situação, e nem tão pouco serviços relevantes ao País e nem ao Estado, tem direito de ser o avaliador judicial que já era em caráter provisório. Mas, o interesse particular do Governo, ou pessoalmente do Governador, em favor de um seu protegido. Secretário e auxiliar de confiança, não consentiu na sua permanência. Assim procedendo, o Exmo. Sr. Governador proclamou à sociedade que aqui no Pará, não há alguém competente, com capacidade para o exercício de certos cargos e funções: que é preciso continuar a importação de elementos maleáveis, dispôstos a tudo, e quando aparece um caso como este, passa-se por cima de tudo, desde que a vontade totalitária seja satisfeita, obedecida e imposta, favorecendo os caca-emprégos de polpidos ordenados, vencimentos e percentagens.

O requerente teve o seu direito violado, direito, líquido e certo, amparado como está por leis federais e estaduais e por isso deferimos o seu pedido, concedendo a segurança, para que volte ao lugar que já ocupava, provisoriamente.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 5 de outubro de 1962

Luis Faria
Secretário

ACÓRDÃO N. 233 Apelação Cível "ex-officio" da Capital

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara.

Apelados: — Ramiz Rachid e Ruth Margarida Almeida Rachid.

Relator: — Desembargador Ignácio de Souza Moita.

EMENTA: — É de confirmar-se a decisão que ho-

mologa desquite por mútuo consentimento, desde que no processo foram observadas as formalidades legais.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível ex-officio, da Comarca da Capital, em que são partes como apelante, o Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara; e, apelados, Ramiz Rachid e Ruth Margarida Almeida Rachid.

Trata-se, de desquite por mútuo consentimento em cujo processo foram observadas as formalidades legais, sendo que as cláusulas pelos cônjuges, não contrairam os princípios de direito aplicáveis à espécie.

Ex-postitis:

E com o relatório de fls. 14 v. como parte integrante dessa decisão,

Acórdam os Juizes da 1a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negar provimento a apelação cível ex-officio, para confirmar a sentença apelada.

Custas na forma da lei.

Belém, 18 de junho de 1962.
(a.a.) **Oswaldo Pojucan Tavares**, Presidente. **Souza Moita**, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 3 de julho de 1962.

Luis Faria — Secretário

ACÓRDÃO N. 234 Apelação Cível "ex-officio" da Capital

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara.

Apelados: — Riuchi Shinkai e Kimie Shinkai.

Relator: — Desembargador Aluizio da Silva Leal.

EMENTA: — Nega-se provimento ao recurso ex-officio de despacho que homologou o desquite amigável, quando o processo teve o seu curso normal e as cláusulas não contrairam o direito escrito.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível ex-officio da Comarca da Capital em que é apelante, o Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara; e, apelados, Riuchi Shinkai e Kimie Shinkai.

Acórdam os Juizes componentes da 1a Turma Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, em negar provimento a apelação ex-officio do despacho que homologou o desquite amigável entre os apelados Riuchi Shinkai e Kimie Shinkai. Assim decidem porque o processo teve o seu curso normal e as cláusulas em que acordaram o seu desquite, não contrariam o direito escrito.

Belém, 4 de junho de 1962.
(a.a.) **Oswaldo Pojucan Tavares**, Presidente. **Aluizio da Silva Leal**, Relator. Fui presente, **Oswaldo Souza**, Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 3 de julho de 1962.

Luis Faria — Secretário

ACÓRDÃO N. 236 Apelação Penal da Capital

Apelante: — A Justiça Pública.

Apelado: — Graciliano da Conceição Serrão.

Relator: — Desembargador Aluizio Leal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação penal da Comarca da Capital em que é apelante a Justiça Pública e apelado Graciliano da Conceição Serrão.

Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, dar provimento a apelação para mandar o réu a novo Juri.

Assim decidem porque merece provimento o recurso da Promotoria Pública. De fato, o julgamento procedido é aberrante aos princípios da coerência e contra todos os elementos indispensáveis ao reconhecimento da legitima defesa invocada em favor do réu Graciliano. Nem no seu interrogatório e muito menos nos depoimentos fornecidos como prova testemunhal se configura essa dirimente. Pelo que se deduz, o tiro foi dado conscientemente e no momento não havia qualquer agressão ou ameaça dela que justificasse a reação violenta e fatal usada pelo réu. Cabe assim à invocação do defensor da sociedade em apontar a discrepância nas respostas do Conselho com o amontoado de provas colhidas contra o acusado, o que nesta oportunidade impõe-se a ordenação de novo juri para o melhor juizo do Tribunal popular.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém, 13 de junho de 1962.
(a.a.) **Oswaldo Pojucan Tavares**, Presidente. **Aluizio da Silva Leal**, Relator. **Oswaldo Souza**, Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 4 de julho de 1962.

Luis Faria — Secretário

ACÓRDÃO N. 237

"Habeas-Corpus" da Capital

Impetrante: — O bacharel Paulo Cezar de Oliveira.

Paciente: — Miguel Antônio Ribeiro.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, contra os votos dos Exmos. Srs. Desembargadores Agnaldo Monteiro Lopes e Eduardo Mendes Patriarcha, desrespeitar a preliminar de incompetência do Tribunal de Justiça suscitada pelo Exmo. Sr. Desembargador Procurador Geral do Estado, e contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha, conceder a ordem de habeas corpus impetrada em favor de Miguel Antônio Ribeiro, preso

ilegalmente à ordem de autoridade incompetente.

Custas, na forma da lei. Belém, 16 de junho de 1962.
(a.) **Oswaldo Pojucan Tavares**, Presidente e Relator.

Paciente: — Roberto de Almeida Henriques.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, contra os votos dos Exmos. Srs. Desembargadores Maurício Cordovil Pinto e Eduardo Mendes Patriarcha, negar a ordem de habeas-corpus liberatório impetrada em favor de Roberto de Almeida Henriques, prêso que se acha à ordem escrita legal de autoridade competente.

Custas na forma da lei. Belém, 30 de maio de 1962.
(a.) **Oswaldo Pojucan Tavares**, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 4 de julho de 1962.

Luis Faria — Secretário

Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, negar a ordem de habeas-corpus preventivo impetrada por Antônio Sena Santarém, a seu favor, à vista da informação do dr. Juiz de Direito da Comarca de Óbidos de não existir qualquer constrangimento ilegal a esse e de econômico do paciente.

Custas na forma da lei. Belém, 17 de junho de 1962.
(a.) **Oswaldo Pojucan Tavares**, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 4 de julho de 1962.
Luis Faria — Secretário

ACÓRDÃO N. 241

Pedido de Licença para Tratamento de Saúde da Capital

Requerente: — Maria Salomé Souza Novaes, escrivário da Secretaria do Tribunal de Justiça.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, conceder a Maria Salomé Novaes, funcionária da Secretaria, trinta (30) dias de licença em prorrogação, à vista do atestado médico de fls.

Custas na forma da lei. Belém, 30 de maio de 1962.
(a.) **Oswaldo Pojucan Tavares**, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 242

Pedido de Licença para Tratamento de Saúde da Capital

Requerente: Amélia Catarina Lobo Pinheiro, funcionária da Secretaria dêsse Tribunal.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, conceder a funcionária da Secretaria Amélia Catarina Lobo Pinheiro, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, vista do atestado médico de fls.

Custas, na forma da lei. Belém, 6 de junho de 1962.
(a.) **Oswaldo Pojucan Tavares**, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 4 de julho de 1962.
Luis Faria — Secretário

Relação das ementas e decisões constantes dos Acórdãos proferidos por este Tribunal Regional do Trabalho da oitava Região, durante o mês de outubro de 1962.

ACÓRDÃO N. 120/62 Processo

TRT 97/62

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

RECORRENTE — Junct Martins Gonçalves

RECORRIDO — Raimundo Mendes de Souza

EMENTA — As declarações constantes de documentos assinados de acordo com o art. 131, do Código Civil, presumem-se verdadeiras em relação aos signatários. Se o documento está com firma reconhecida por notário público produz, então, todos os efeitos jurídicos previstos em lei.

DECISÃO — ACORDAM os Juízes do TRT da 8ª Reg., unanimemente entomar conhecimento do recurso e rejeitar a petição requerida pelo reclamante e, no mérito, vencido o Juiz Relator, dar-lhe provimento para, reformando a sentença recorrida, julgar improcedente a reclamação, por falta de amparo legal.

ACÓRDÃO N. 121/62 — PROCES-

SO TRT — 82/62

RECORRENTE — Pinto Couto e Arteiro

RECORRIDO — Adair Cruz de Lima

EMENTA — Confirma-se a sentença que está de acordo com a lei e a prova dos autos.

DECISÃO — ACORDAM os Juízes do TRT 8ª Reg., unanimemente tomar conhecimento do recurso para, negando-lhe provimento confirmar a sentença recorrida, por seus fundamentos.

ACÓRDÃO N. 122/62 — PROCES-

SO TRT — 92/62

RECORRENTE — Aldério Lobo Martins e outros

RECORRIDO — Sobral Santos, Com. Nav. S/A

EMENTA — Confirma-se a sentença que está conforme a lei e a prova dos autos.

DECISÃO — ACORDAM os Juízes do TRT 8ª Reg., por unanimidade, conecer do recurso para, negando-lhe provimento, confirmar a sentença recorrida, por seus fundamentos.

ACÓRDÃO N. 123/62 — PROCES-

SO TRT — 91/62

RECORRENTE — Júlio Pereira da Silva e outros

RECORRIDO — The Booth Steamship Co, Ltd.

EMENTA — O critério da Lex loci contractus, estabelecido no art. 12 da lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro, não pode ser aplicado para dirimir dissídio oriundo de contrato de trabalho de marítimo engajado em navio estrangeiro, de vez que princípio premente é o da lei do pavilhão, ex-vi do disposto nos arts. 279 e 281, do Código de Bustamente, subscrito pelo Brasil e ratificado pelo decreto legislativo n. 5.467, de 7 de janeiro de 1959. Incompetência da autoridade judiciária trabalhista brasileira face ao disposto no art. 12 da lei n. 4.657, de 4 de setembro de 1942, combinado com o art. 651, da C. L. T.

DECISÃO — ACORDAM os Juízes do TRT 8ª Reg., unanimemente, em tomar conhecimento do recurso e, no mérito, vencido o Juiz Relator, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

ACÓRDÃO N. 124/62 — PROCES-

SO TRT — 105/62

RECORRENTE — Moacir Pinheiro Ferreira

RECORRIDO — Antonio Souza Barros

EMENTA — Não pode ser conhecido recurso interpôsto fora do prazo legal.

DECISÃO — ACORDAM os Juízes do TRT 8ª Reg., unanimemente, em não tomar conhecimento do

recurso por ter sido interpôsto fora do prazo legal.

ACÓRDÃO N. 125/62 — PROCES-

SO TRT — 99/62

RECORRENTE — Raimundo Vitalino da Silva

RECORRIDO — Domingos Lima

EMENTA — Não merece reforma a sentença que conclui de acordo com a lei e a prova dos autos.

DECISÃO — ACORDAM os Juízes do TRT 8ª Reg., unanimemente conecer do recurso para, rejeitando a preliminar de nulidade, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

ACÓRDÃO N. 126/62 — PROCES-

SO TRT — 101/62

RECORRENTE — Francisco Espinheiro Gómes

RECORRIDO — João Ferreira Barbosa

EMENTA — O prazo do aviso de prévio integra-se ao tempo de serviço para todos os efeitos legais. O ônus da prova do pagamento de salário cabe ao empregador e deve ser feito mediante recibo firmado pelo empregado.

DECISÃO — ACORDAM os Juízes do TRT 8ª Reg., unanimemente em tomar conhecimento do recurso e negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

ACÓRDÃO N. 127/62 — PROCES-

SO TRT — 98/62

RECORRENTE — Mário Rodrigues Neves

RECORRIDO — Manoel Rodrigues Neves

EMENTA — Constatada a prestação de serviço em caráter habitual, mediante pagamento de salário, é de ser reconhecida a relação de emprego.

DECISÃO — ACORDAM os Juízes do TRT 8ª Reg., unanimemente em tomar conhecimento do recurso e, vencido o Juiz Relator, dar-lhe provimento em parte para reformando, em parte, a sentença recorrida julgar improcedentes os pedidos de aviso prévio e indenização.

ACÓRDÃO N. 128/62 — PROCES-

SO TRT — 100/62

RECORRENTE — Orlando Andrade

RECORRIDO — Augusto da Silva Franco

EMENTA — A contestação fixa os limites da demanda. Verificando-se a hipótese prevista no art. 488, da C. L. T., o empregador deverá alegar o factum principis na contestação e não nas razões de recurso da sentença que lhe foi desfavorável.

DECISÃO — ACORDAM os Juízes do TRT 8ª Reg., unanimemente em tomar conhecimento do recurso e rejeitar a preliminar de nulidade por intempestiva e, no mérito, vencido o Juiz Relator, dar-lhe provimento em parte para reformando, em parte, a sentença recorrida julgar improcedentes os pedidos de aviso prévio e indenização.

ACÓRDÃO N. 129/62 — PROCES-

SO TRT — 115/62

RECORRENTE — Tuphy Feliz dos Santos

RECORRIDO — Jofre Paiva

EMENTA — Confirma-se a sentença por concluir de acordo com a lei e a prova dos autos.

DECISÃO — ACORDAM os Juízes do TRT 8ª Reg., unanimemente, conecer do recurso para, negando-lhe provimento, confirmar a sentença recorrida.

ACÓRDÃO N. 130/62 — PROCES-

SO TRT — 111/62

RECORRENTE — J. Kislanov & Cia. Ltda.

RECORRIDO — Eurico Alves de Andrade

EMENTA — É de responsabilidade da empregadora o pagamento de sa-

lários ao empregado braçal que com sua autorização taxita ou expressa, recebe ordem para trabalhar nos dias de repouso obrigatório em propriedade do sócio principal da empresa.

DECISÃO — ACORDAM os Juízes do TRT 8ª Reg., unanimemente

conecer do recurso para, negar-lhe provimento, confirmar a decisão recorrida

mante às indenizações legais.

ACÓRDÃO N. 131/62 — PROCES-

SO TRT — 114/62

RECORRENTE — Francisco da Assis Pereira e Queiroz Marques & Cia.

RECORRIDO — Os mesmos

EMENTA — O critério de pagamento de férias só exige o empregador de pagar férias que nela se encontre mencionadas.

DECISÃO — ACORDAM os Juízes do TRT 8ª Reg., por unanimidade de votos, conecer ambos os

recursos negar-provimento ao da

reclamada e dar provimento em parte ao do reclamante para acrescentar à condenação a quantia de Cr\$ 7.193,20, de 1 período de férias simples e autorizar a compensação da quantia de Cr\$ 38.500,00 mantida a sentença em seus demais

términos.

ACÓRDÃO N. 132/62 — PROCES-

SO TRT — 107/62

RORRENTES — João Temporio de Freitas e Jacob Serique Neves

RECORRIDA — Eunice Leitão da Silva

EMENTA — Merece integral confirmação a sentença quando o curso não traz matéria nova ao exame do Tribunal.

DECISÃO — ACORDAM os Juízes do TRT 8ª Reg., unanimemente, em tomar conhecimento do recurso e negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

ACÓRDÃO N. 133/62 — PROCES-

SO TRT — 765 da C. L. T.

RECORRENTE — Pireli S/A

RECORRIDA — Maria Moraes

EMENTA — O trabalhador rural não faz jus a indenização por tempo de serviço.

DECISÃO — ACORDAM os Juízes do TRT 8ª Reg., unanimemente, em tomar conhecimento do recurso e, vencido o Juiz Relator, dar-lhe, em parte, provimento, para mandar excluir da condenação a parcela correspondente à indenização por tempo de serviço, confirmada a sentença em seus demais

términos.

ACÓRDÃO N. 134/62 — PROCES-

SO TRT — 108/62

RECORRENTE — Manoel Avelino Gonçalves

RECORRIDO — José Delmo Machiel

EMENTA — Confirma-se a sentença por concluir de acordo com a lei e as provas dos autos.

DECISÃO — ACORDAM os Juízes do TRT 8ª Reg., unanimemente

em tomar conhecimento do recurso para, negando-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

ACÓRDÃO N. 135/62 — PROCES-

SO TRT — 124/62

RECORRENTE — Pedro Galdino de Mattos

RECORRIDO — Manoel de Souza Filho

EMENTA — Confirmar-se a sentença que concluir de acordo com a lei e a prova dos autos.

DECISÃO — ACORDAM os Juízes do TRT 8ª Reg., unanimemente

em tomar conhecimento do recurso para, negando-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

ACÓRDÃO N. 136/62 — PROCES-

SO TRT — 103/62

RECORRENTE — Empresa Fontenele Ltda.

RECORRIDO — Américo de Oliveira Bentes

EMENTA — Não provada e falta

grave alegada, faz jus o recla-

mento às indenizações legais.

ACÓRDÃO N. 137/62 — PROCES-

SO TRT — 121/62

RECORRENTE — Francisco da

Assis Pereira e Queiroz Marques

& Cia.

RECORRIDO — Os mesmos

EMENTA — O critério de pagamento de férias só exige o empregador de pagar férias que nela se encontre mencionadas.

DECISÃO — ACORDAM os Juízes do TRT 8ª Reg., por unanimidade

de votos, conecer ambos os

recursos negar-provimento ao da

reclamada e dar provimento em parte ao do reclamante para acrescentar à condenação a quantia de Cr\$ 7.193,20, de 1 período de férias simples e autorizar a compensação da quantia de Cr\$ 38.500,00 mantida a sentença em seus demais

términos.

ACÓRDÃO N. 138/62 — PROCES-

SO TRT — 117/62

RECORRENTE — Sindicato das

Empregados em Casas de Saúde

e Hospitais de Bel. e Benemerita

Sociedade Portuguesa do Pará

RECORRIDO — Os mesmos

EMENTA — O prazo de vigência

da sentença normativa ou de sua

extensão não pode ser superior a 4 anos, "ex-vi" do disposto no § único do artigo 860 da C. L. T.

Não se considera com salário os

vestuários equipamentos e outros

accessórios fornecidos pelo empre

gador e utilizados no local de

trabalho para prestação dos res

pectivos serviços (art. 458, § úni

EDITAIS JUDICIAIS

O doutor Orlando Teixeira da Costa, Juiz do Trabalho Presidente da 1^a Junta de Conciliação e Julgamento de Belém para

1^a JUNTA DE CONCILIAÇÃO JULGAMENTO DE BELEM PARA

1^a Praça com prazo de 20 dias

Faz saber a quantos o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento, que no dia desse sete (17) do mês de dezembro de 1962, às quatorze horas e trinta minutos (14:30 hs.), à Avenida Nazaré, número duzentos, onde funciona a 1^a Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem mais der acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por Jorge Nunes contra Manoel Francisco de Almeida, no processo 1^a JCJ-1. 091/61, os quais são os seguintes, com as respectivas avaliações:

"Motor marítimo contendo as seguintes peças: 1 grade de ferro fundido; 1 eixo manivela com 4 contra-balancos em aço; 3 pares de bonze chumaceira; 2 dítos de casquinhos de bronze; 2 bombas dágua; 1 argola de excêntrico completa; 1 corôa de manivela; 1 excêntrico de bomba e 1 pistão e biela, avaliados em cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00)."

"Terreno edificado na vila de Icoaraci, à 1^a Rua, n. 83, medindo 17m x 96m, com as seguintes dependências: 2 salas assalhadas em acapú e pau amarelo, 3 quartos, corredor, varanda cozinha banheiro e sanitários, todas cobertas com telhas de barro, avaliado em trezentos e quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 340.000,00)".

"Um (1) pistão e biela; 1 prato bomba de lavagem; 1 motor marca OTTO; 2 colações; 2 cilindros de bomba de lavagem; 1 reversível; 1 garrafa de ar; 1 carter; 2 eixos; 1 propelso; 1 intermediário; 1 hélice e 2 injetores, avaliados em vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00)".

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados ficando ciente de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial, e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 8 de novembro de 1962. Eu Djalma Lobato Müller, Auxiliar Judiciário PJ-6, datilografei. E eu, Inocêncio Machado Coelho Neto, chefe de Secretaria, subcrevi.

Orlando Teixeira da Costa
Presidente da 1^a JCJ
(G. 15/11/62)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Anuncio e Julgamento do Tribunal Pleno

Faz público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça foi designado o dia 21 de novembro corrente para julgamento pelo Tribunal Pleno, do Mandado de Segurança da Comarca da Capital em que é requerente o Dr. Jair Guimarães, Juiz de Direito da Comarca de Baixo e requerido, o Governo do Estado sendo Relator, o exmo. sr. desembargador Oswaldo de Brito Farias.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 14 de Novembro de 1962.

Luiz Faria — Secretário

PROCLAMA

Faz saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Oswaldo Raimundo de Miranda e Maria Ros Martins Gómes, ele solteiro, nat., do Pará, militar, filho de Ana Lúcia de Miranda, ela solteira, nat., do Pará, doméstica, filha de Joaquim Silva Gómes e Maria Emilia Martins Gómes, res. n^a cidade: — Raymundo Souza e Rosaly Damasceno de Oliveira Souza, ele solteiro, nat., do Pará, industrial, filho de Stelevita Souza, ela solteira, nat., do Pará, doméstica, filha de Paulo Marques de Souza e Maria do Carmo de Oliveira Souza, res. n^a cidade: — José Roberto dos Santos e Joana França da Silva, ele solteiro, nat., do Pará, func. federal, filho de Roberta do Rosário Santos, ela solteira, nat., do Pará, doméstica, filha de Antônio Barbosa da Silva, e Joaquina França da Silva, res. n^a cidade: — José Graciano de Souza e Maria Luiza Lucas de Oliveira, ele solteiro, nat., do Pará, pedreiro, filho de Francisco Graciano de Souza e Maria de Nazareth Souza, ela solteira, nat., do Pará, doméstica, filha de José Rondon de Oliveira e Luiza Lucas de Oliveira, res. n^a cidade: —

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimento, denuncie-se para fins de direito. Dado e passado n^a cidade de Belém, aos 14 de novembro de 1962. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino: —

Edith Puga Garcia

(T. 5879 17 e 24/11/62)

PROCLAMA

Faz saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Aristides Porto de Medeiros e Adma de Oliveira Gabriel, ele solteiro, nat., do Pará, advogado, filho de Antônio de Souza Medeiros e Maria Silvana Porto Medeiros, ela solteira, nat., do Palá, doméstica, filha de Ignacio Coury Gabriel e Palmira de Oliveira Gabriel, res. n^a cidade: — Antônio Nazaré Pantoja de Souza e Edézia Santos Costa, ele solteiro, nat., do Pará, contabilista filho de Manoel de Souza Moreira e Eufrozina Pantoja Moreira, ela solteira, nat., do Pará, doméstica, filha de Martinho Arnonio Costa e Ester Santos Costa, res. n^a cidade: — Ladislau Gómez de Matos e Raimunda Souza Silva, ele solteiro, nat., do Pará, pedreiro, filho de Maria

Maia de Matos, ela solteira, nat., do Pará, doméstica filha de Filéto Magnó Silva e Josefa Souza Silva, res. n^a cidade: — Moacyr da Silva Silveira e Odete de Araújo Pinto, ele solteiro, nat., do Pará, comerciário, filho de Esutaiquo da Mata Silveira e Delfina da Silva Oliveira, ela solteira, nat., do Pará, doméstica, filha de Benedito Cordeiro Pinto e de Joana de Oliveira Pinto, res. n^a cidade: — Alzirinatarm os documentos e encaminhar a lei em riqueza de bens, de quem souber de tal situação, denuncie-se para fins de direito. Dado e passado n^a cidade de Belém, aos 9 de novembro de 1962. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino:

Edith Puga Garcia
(T. 5796 10 e 17/11/62)

EDITAL

DE CITAÇÃO, com o prazo de trinta (30) dias, ao dr. José Mendes Martins, então titular da Secretaria de Estado de Produção, extensiva ao Sr. Francisco de Souza Barros, tesoureiro, relativamente a quantia de Cr\$ 1.177.631,00, e do referido tesoureiro, sr. Francisco de Souza Barros (gestão do falecido titular Augusto Corrêa), quanto à quantia de Cr\$ 275.178,30, tudo referente ao exercício financeiro de 1956.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II da Lei n. 1.846, de 12-2-60, e a requerimento do Auditor dr. Armando Dias Mendes, cita, como citados ficam, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, os srs. Dr. José Mendes Martins, então titular da Secretaria de Estado de Produção, extensivo ao sr. Francisco de Souza Barros, Tesoureiro, referente ao exercício financeiro de 1956, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIARIO OFICIAL, apresentarem a comprovação das importâncias abaixo discriminadas:

Responsáveis

Sr. tesoureiro — Francisco de Souza Barros,
Co-responsável uma vez que o responsável principal já é falecido 275.178,30

Pessoal Variável — Diaristas

Responsabilidades dos srs. José Mendes Martins (Principal responsável) Francisco de Souza Barros — Tesoureiro — (Co-responsável) Pessoal Variável — Diaristas 676.776,20

Pessoal Fixo 854,80
Despesas Diversas 500.000,00 1.177.631,00

Cr\$ 1.452.809,30

Belém, 24 de Setembro de 1962.

(a) Elmiro Gonçalves Nogueira — Ministro Presidente.
Está conforme o original.

(De 15 a 15/11/62).